



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1895B

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Suspensão .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Edital - Retificação .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Promissão**

CNPJ 44.558.856/0001-52  
Avenida Pedro de Toledo, 386  
Telefone: (14) 3543-9000  
Site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

#### **Câmara Municipal de Promissão**

CNPJ 49.859.952/0001-54  
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1  
Telefone: (14) 3541-0668  
Site: [www.camarapromissao.sp.gov.br](http://www.camarapromissao.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão**

CNPJ 44.558.849/0001-50  
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61  
Telefone: 0800 7719577  
Site: [www.saaepromissao.com.br](http://www.saaepromissao.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1895B

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 4.392 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Institui a Rota do Turismo Urbano no Município de Promissão e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Promissão, a Rota do Turismo Urbano.

**Art. 2º** A Rota do Turismo Urbano tem como objetivo fomentar o turismo local, valorizar o comércio, gerar emprego e renda.

**Art. 3º** A Rota do Turismo Urbano será composta por estabelecimentos gastronômicos, de hospedagem, hospitais, utilidades públicas e comerciais em geral.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, através da Divisão Municipal de Turismo, a gestão, regulamentação e fiscalização da Rota do Turismo Urbano.

**Art. 5º** Para a implantação e operação da Rota do Turismo Urbano, a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, realizar campanhas de divulgação e capacitar agentes turísticos locais.

**Art. 6º** Os proprietários e/ou responsáveis por estabelecimentos comerciais que desejarem realizar o cadastro, alteração ou cancelamento de seu registro deverão acessar o link **“Cadastro de Estabelecimento”**, na seção destinada ao Turismo, com acesso através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Promissão.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de dezembro de 2025.

**HAMILTON LUÍS FOZ**

Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.**

#### LEI N.º 4.393 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de*

*colaboração e termos aditivos com a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial Lar Santa Madre Paulina para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas na modalidade Centro Dia, durante o ano de 2026.”*

(Autoria: Poder Executivo Municipal).

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o Artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 04 de maio de 2000 e em conformidade com a **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, alterada pela **Lei Federal n.º 13.204/2015**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024**, o qual altera o **Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar termo de colaboração e termos aditivos com a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial, **Conferência São Vicente de Paulo - Nossa Senhora Aparecida de Promissão - Lar Santa Madre Paulina**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.618.409/0001-68, situada na Av. Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP, **para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas na modalidade Centro Dia**, mediante repasse de subvenção social nos limites de valores e nos termos estabelecidos nesta Lei, durante o ano de 2026.

**Parágrafo Único.** Para efeitos de compreensão no âmbito desta Lei, para o termo “organização socioassistencial da sociedade civil” será utilizado a sigla OSC.

**Art. 2º.** O limite de repasse anual de subvenção social para a finalidade especificada nesta Lei será o valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

**§1º** A parceria autorizada nesta Lei atenderá as orientações técnicas estabelecidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

**§2º** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a prerrogativa de fiscalizar a parceria autorizada nesta Lei e de solicitar a interrupção do repasse a qualquer momento, mediante fundamentação legal.

**§3º** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizará o monitoramento técnico da parceria autorizada nesta Lei, com a obrigatoriedade de a OSC Lar Santa Madre Paulina atender às orientações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1895B

Página 3 de 5

técnicas que vierem a ser fornecidas.

**Art. 3º** A prestação de contas será realizada em acordo com as determinações e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em acordo com legislação competente.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal estabelecerá a melhor forma de repasse a ser realizada, respeitando-se o limite anual definido nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer novas regras e condicionalidades não previstas nesta Lei, condicionando a efetivação dos repasses, mediante o estabelecimento de cláusulas no Termo de Colaboração e Termos Aditivos que vierem a ser celebrados, observadas a legislação e normatização vigentes competentes.

**Art. 6º** Os casos omissos na legislação e normatização vigentes competentes, nesta Lei, nas cláusulas dos Termos de Colaboração e nas cláusulas dos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão - COMASP.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a serem gerados a partir de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de dezembro de 2025.

**HAMILTON LUIS FOZ**

Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.**

### LEI N.º 4.394 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a criação do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas, a fim de contemplar pessoas com locomoção reduzida e ou acamadas no âmbito do Município, e dá outras providências. "*

(Autoria: Edison Amigão).

**HAMILTON LUIS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Promissão, o "Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas", com o intuito precípuo de oferecer, a título gratuito e sob a forma de empréstimo temporário, um conjunto diversificado de equipamentos destinados a promover a mobilidade e a inclusão, abrangendo notadamente cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores, e quaisquer outros aparelhos de natureza similar que se mostrem necessários

para a locomoção, assistência e reabilitação de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida temporária ou permanente, vítimas de acidentes, convalescentes ou indivíduos acamados submetidos a longos períodos de recuperação.

**Art. 2º** O acervo e o estoque do Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas serão integralmente mantidos e formados pela livre e espontânea vontade, exclusivamente por meio de doações, que podem ser provenientes tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas de direito privado, bem como de órgãos ou entidades governamentais dos diversos níveis da federação, permitindo-se, para a consecução deste objetivo, a promoção de campanhas permanentes de captação de recursos e equipamentos junto à sociedade civil organizada, às empresas, às instituições filantrópicas e aos parceiros comerciais e sociais do município, de modo a garantir a constante renovação e adequação do material disponível às necessidades da população de Promissão.

**Art. 3º** O gerenciamento, a coordenação e a operacionalização prática do Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas serão delegados e executados pelo Fundo Municipal de Solidariedade (FUSS), ou por outro órgão que venha a substituí-la ou sucedê-la em suas atribuições relativas à assistência à saúde básica e especializada, a qual terá como incumbência fundamental a realização de uma criteriosa e detalhada análise socioeconômica dos requerentes, visando identificar e selecionar as pessoas que, comprovadamente, se enquadrem nos critérios de necessidade e elegibilidade estabelecidos para receber o equipamento, devendo ser concedida prioridade absoluta e preferencial no atendimento àquelas pessoas que demonstrem, através de comprovação documental e triagem social, não possuir condições financeiras próprias ou imediatas para a aquisição dos equipamentos mencionados no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** A principal função administrativa e social do Banco Comunitário instituído por esta Lei será exercer o controle rígido sobre a cessão de uso gratuito dos equipamentos, a qual será operacionalizada mediante o regime de empréstimo, sendo necessária a realização de um cadastro completo do beneficiário junto ao órgão gestor responsável pela política pública e a assinatura de um termo de responsabilidade e compromisso de devolução do bem, estabelecendo-se que o prazo inicial de utilização e empréstimo deverá ser de, no máximo, 01 (um) ano, podendo tal período ser prorrogado sucessivas vezes, tantas quantas sejam necessárias e enquanto perdurar a condição de necessidade do beneficiário, a qual deverá ser reavaliada periodicamente por parecer técnico emitido por profissional de saúde ou serviço social vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes e regras a serem detalhadas nos termos de uso e regulamentação.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1895B

Página 4 de 5

noventa dias contados da publicação desta Lei, deverá regulamentar a presente norma no que concerne aos aspectos administrativos, operacionais e logísticos, definindo, entre outros pontos, os procedimentos específicos para a solicitação, avaliação, concessão, empréstimo, manutenção e devolução dos equipamentos, bem como a forma de gestão do cadastro de doadores e beneficiários, e as regras para a realização das campanhas de arrecadação, garantindo desta forma a plena eficácia e a aplicação organizada da política pública estabelecida.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial no órgão competente do Município de Promissão.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário que direta ou indiretamente conflitem com os termos e objetivos desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de dezembro de 2025.

**HAMILTON LUIS FOZ**

Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.**

**Licitações e Contratos**

**Suspensão**

### AVISO DE LICITAÇÃO - SUSPENSÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 44.125, de 11 de novembro de 2024, Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025**, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, PARA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações descritas no termo de referência, projetos, especificações, edital e seus anexos.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br), ou no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO - SETOR DE LICITAÇÕES - Avenida Pedro de Toledo, 386 - Centro - PROMISSÃO - SP. - Horário: 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 ÀS 16:30 horas.

As empresas que vierem retirar o Edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone (14) 3543-9000, em horário comercial - Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão/SP, 11 de dezembro de 2025.

**FERNANDO INÁCIO SOARES**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1895B

Página 5 de 5

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital - Retificação



Secretaria Municipal da Educação  
Rua: Josefina Vasconcelos de Freitas nº 61 – Centro  
CEP 16370-118 – Promissão/SP Telefone (14) 3541-0480  
Email: educacao@promissao.sp.gov.br

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**REFERÊNCIA:** Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Interno nº 001/2025, de 27 de NOVEMBRO de 2025, publicado em 05/12/2025.

O **MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Josefina Vasconcelos de Freitas nº 61 – Centro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o estabelecido na legislação vigente e no Edital de Abertura do **Processo Seletivo Simplificado Interno nº 001/2025**, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do referido Edital, nos termos a seguir:

**Art. 1º** O item 4.5, DA SELEÇÃO do Edital de Abertura nº 001/2025, que trata sobre o procedimento do término da prova, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ONDE SE LÊ:

"Ao término da prova objetiva, o candidato deverá entregar ao fiscal o Caderno de Provas e o Cartão Resposta, este devidamente assinado, bem como assinar a folha de frequência. A não assinatura da folha de frequência ou Cartão Resposta pelo candidato, implicam na exclusão do mesmo do certame."

#### LEIA-SE:

"Ao término da prova objetiva, o candidato deverá entregar ao fiscal o Cartão Resposta, este devidamente assinado, bem como assinar a folha de frequência. A não assinatura da folha de frequência ou Cartão Resposta pelo candidato, implicam na exclusão do mesmo do certame. O candidato poderá sair com o caderno de questões, após transcorrido 1h 30 minutos do início da prova"

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, itens e condições estabelecidas no Edital de Abertura nº 001/2025.

**Art. 3º** Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Promissão, 11 de dezembro de 2025.

Márcia Regina Gomes da Silva Foz  
Secretária Municipal da Educação